



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3978/2025

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

Processo nº 0831806-38.2025.8.19.0002,
ajuizado por G.V.T.C..

Trata-se de Autor, de 9 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) - grau 2, transtorno opositivo desafiador – TOD e ansiedade infantil**. O paciente apresenta dificuldades de concentração e compreensão, bem como repetições persistentes de palavras ou ações, oscilações de humor e pensamentos acelerados, que comprometem o foco e a evocação da memória, tornando-os desconexos e confusos. Diante das condições mencionadas, recomenda-se que o paciente tenha um mediador pedagógico e assento na primeira fileira. Além disso, oriento a realizar **psicoterapia**, adotar períodos de repouso mental, contar com **apoio multidisciplinar** e contar com um professor auxiliar (Num. 224811968 - Pág. 9).

Foi pleiteada **psicoterapia e apoio multidisciplinar** (Num. 224811967 - Pág. 5 e 6).

Diante o exposto, informa-se que a **psicoterapia e apoio multidisciplinar está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor ((Num. 224811968 - Pág. 9).

Nesse contexto, cumpre informar que a **psicoterapia e apoio multidisciplinar está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na quais constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018².

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 out. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 03 out. 2025.



Em consulta ao sistema de regulação **SISREG III** não foi encontrado a inserção do Autor para **psicoterapia e apoio multidisciplinar**.

Considerando que o Requerente é município de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, debbase se o Autor já se encontra inserido junto ao sistema de regulação municipal de Niterói, para a **psicoterapia e apoio multidisciplinar** pleiteada.

Desta forma, para acesso à **psicoterapia e apoio multidisciplinar**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- **Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;**
- **No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para a referida reabilitação.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, no qual consta que “... *Os serviços de saúde devem ser compostos por equipes multidisciplinares especializadas em TDAH para que possam fornecer diagnóstico, tratamento e acompanhamento para pacientes com essa condição clínica ...*”.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 out. 2025.